



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 9810/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução/prestação de serviços de **Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do Complexo Empresarial 2 de Julho com prévia atualização da Pesquisa Volumétrica classificada de Veículos nos viários de acesso ao imóvel, conforme descrito no item 4 do presente Termo de Referência**; por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO:

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.
1	Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do Complexo Empresarial 2 de Julho com prévia atualização da Pesquisa Volumétrica classificada de Veículos nos viários de acesso ao imóvel, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.	Unidade	000094	1

1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

Optou-se, com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por não se aplicar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar. Verifica-se não ser adequada a exclusividade de ME/EPP pois empresas com cadastro no CREA/CAU pela natureza dos serviços prestados não são enquadradas como ME/EPP.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem de serviço acompanhada do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência poderá ser prorrogada conforme o item 17.2.



1.5. NATUREZA:

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- Sim
- Não. Justificar:

Considerando que a contratação tem escopo definido e indispensável para a obtenção do habite-se do imóvel, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
ZNP - 2023 - 26	Contratação de empresa especializada para atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, do Complexo Empresarial 2 de Julho, com prévia atualização da Pesquisa Volumétrica classificada de Veículos nos viários de acesso ao imóvel.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

A contratação fundamenta-se na necessidade apontada pela SEDUR no Alvará de Reforma do Complexo Empresarial 2 de Julho, como condicionante para a obtenção do Habite-se.

A SEDUR condicionou a emissão do Habite-se do Empresarial 2 de Julho à atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para que nele conste o acesso principal ao imóvel através da Rua Ivonne Silveira e o acesso de veículos de serviço através da rua dos fundos do imóvel, Rua Professor Fernando Rocha, conforme o projeto executivo que será implantado pelo TRT5. Esse acesso na Rua Professor Fernando Rocha deverá ser caracterizado como acesso de veículos de serviço do TRT5 na G5 e de veículos que, devido a sua altura, não podem acessar as garagens e que ficarão estacionados na área descoberta existente nesse acesso. A atualização do RIT deverá considerar também a exclusão da construção da Torre 3 do empreendimento.

A atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT contempla também a atualização da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento.

É uma demanda necessária e obrigatória para a obtenção do Habite-se do complexo 2 de Julho, cuja obra de reforma tem prazo de execução até janeiro de 2025.



3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Trata-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **sem disputa**, onde a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, pelos seguintes motivos:

3.2.1. Dado que o presente serviço abrange a execução de tarefas singulares e personalizadas, alinhadas às particularidades de cada local, sendo um serviço técnico especializado de natureza intelectual.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA: verificamos que o somatório dos gastos com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, que foram despendidos neste exercício financeiro não ultrapassam o limite para contratação por Dispensa de licitação de modo a caracterizar o fracionamento indevido de despesa, o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do Complexo Empresarial 2 de Julho, para que nele conste o acesso principal ao imóvel através da Rua Ivonne Silveira, para que conste também o acesso de veículos de serviço através da rua dos fundos do imóvel, Rua Professor Fernando Rocha, e para excluir do empreendimento a construção da Torre 3, conforme o projeto executivo que está sendo implantado pelo TRT5. O acesso da Rua Professor Fernando Rocha deverá ser caracterizado como acesso de veículos de serviço do TRT5 na G5 e de veículos que, devido a sua altura, não podem acessar as garagens, devendo ficar estacionados na área aberta e descoberta existente nesse acesso. A atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT contempla também a atualização da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento. O encaminhamento do RIT para a Sedur e o acompanhamento da tramitação no citado órgão serão de responsabilidade do TRT5, mas a contratação objeto do presente Termo de Referência deverá contemplar o comparecimento da contratada às reuniões e aos convites realizados pela SEDUR e que tenham relação com o RIT, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

4.1. Os SERVIÇOS deverão ter as seguintes características:



- 4.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência consiste na elaboração de uma atualização do estudo de impacto de trânsito realizado em março de 2019 para o empreendimento denominado Complexo Empresarial 2 de Julho, localizado na Rua Ivonne Silveira, esquina com a pista marginal da Av. Luiz Viana (Paralela), Salvador/BA. A atualização do documento visa reformular as análises e os cálculos realizados em 2019, conforme as plantas de arquitetura do projeto executivo elaborado em 2020/2021, observando principalmente os acessos ao imóvel, considerando como acesso principal ao imóvel a Rua Ivonne Silveira e incluindo o acesso de serviço pela Rua Professor Fernando Rocha, rua dos fundos do imóvel. O relatório deverá considerar também que a Torre 3 não será mais construída.
- 4.1.2.** A SEDUR determinou que a revisão do Relatório de Impacto de Trânsito é requisito para a emissão do habite-se após a reforma que está em andamento no imóvel.
- 4.1.3.** A contratada deverá realizar análises do tráfego existente no local, com trabalho de campo para elaboração de uma pesquisa de contagem classificada de veículos nos viários de acesso da região do empreendimento, nos movimentos existentes no local, em pelo menos um dia útil típico, em horário a ser definido com a Fiscalização e conforme as normas vigentes.
Obs: A pesquisa de tráfego anteriormente elaborada para o empreendimento foi realizada no período compreendido entre as 06:00 às 20:00 horas; desta forma abrangendo os picos da manhã, da tarde, os entre picos e o horário da noite.
- 4.1.3.1.** A Pesquisa de Contagem Classificada de Veículos em via pública deverá ser realizada na área da Av. Paralela, Rua Ivonne Silveira, Rua Prof. Fernando Rocha e Pista Interna da Av. Paralela, visando a elaboração de estudo de tráfego de impacto do trânsito na área a ser estudada.
- 4.1.3.2.** De posse destes dados, a contratada deverá desenvolver os trabalhos de análise de consistência e tabulação dos resultados obtidos.
- 4.1.3.3.** Esses resultados serão utilizados na definição da capacidade do sistema viário existente e proposto, sua ocupação na fase final de implantação da totalidade do empreendimento que ocorrerá em janeiro de 2025; e serão utilizados também para a definição das estratégias de intervenção no âmbito de Engenharia de Tráfego.
- 4.1.4.** A contratada deverá elaborar o RIT conforme define o Art. 136 da Lei 9.148/2016 - Louos, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Salvador:

“Art. 136. O Relatório de Impacto no Trânsito – RIT deverá conter abordagens quanto a:

I - localização do empreendimento;

II - análise e definição da área de influência do empreendimento;

III - análise das principais intersecções pertencentes à sua área de influência;



IV - avaliação dos acessos de veículos e pedestres, e da circulação viária da área de influência, considerando o nível de serviço das vias que dão acesso, segurança do pedestre e veículos e sistema de transporte coletivo;
V - dados do atual movimento do tráfego no sistema viário lindeiro e características da via;
VI - determinação do fluxo de veículos e pedestres nas vias de acesso, demonstrando se estão segregados, inclusive com separação física;
VII - definição do número de viagens geradas pelo empreendimento ou atividade, inclusive a logística de funcionamento do estacionamento, mediante as características funcionais do mesmo;
VIII - quantificação e distribuição das vagas de estacionamento de veículos, compatíveis com as atividades desenvolvidas no empreendimento;
IX - definição da forma de alocação e distribuição espacial das viagens geradas;
X - quantificação, localização e tipo de controle de acesso de veículos a ser adotado, compatível com a demanda e capacidade do espaço para acumulação de veículos no acesso dentro da área do empreendimento;
XI - dimensionamento das áreas para acumulação de veículos no acesso do empreendimento;
XII - localização de vagas especiais para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, de vagas para táxi, de outros veículos especiais e, quando couber, de paradas de ônibus de turismo;
XIII - dimensionamento, acesso e localização de vagas, áreas de embarque e desembarque e de carga e descarga;
XIV - previsão de implantação de via marginal, quando for o caso;
XV - estabelecimento de medidas internas e externas ao empreendimento, visando mitigar os impactos identificados e garantindo o compromisso com a implementação destas medidas.”

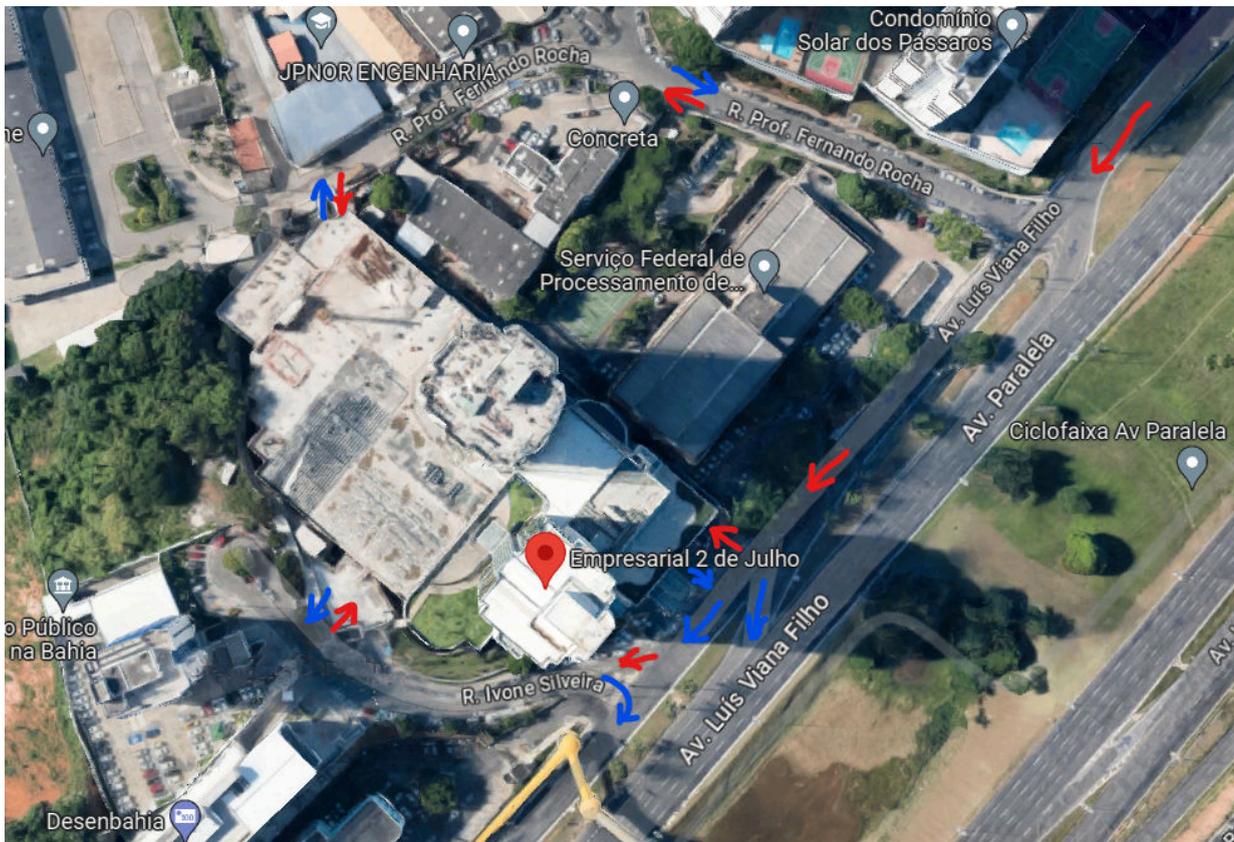
- 4.1.5.** A elaboração dos estudos será baseada nas plantas do projeto executivo de arquitetura existente e nas informações sobre o funcionamento do imóvel, que serão fornecidas pelo contratante antes do início dos serviços.
- 4.1.6.** Os resultados das análises e dos estudos realizados serão apresentados em formato de relatório técnico em padrão A4, conforme as normas da ABNT. Podem ser utilizados outros formatos maiores, caso o documento assim exija (no caso, por exemplo, de entrega de plantas, se necessário).
- 4.1.7.** Os produtos serão entregues em uma cópia impressa e em mídia digital (extensão “PDF-A”), contendo a metodologia utilizada e todos os resultados dos estudos, para futuras reproduções pelo contratante.
- 4.1.8.** O prazo de execução dos serviços será de 45 dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização, contemplando nesse prazo tanto a contagem de tráfego quanto a elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT. O prazo para análise do RIT na SEDUR, cuja tramitação e acompanhamento serão de responsabilidade do TRT5, não fará parte do prazo de execução, pois, nem o TRT5 nem a Contratada possuem controle sobre o prazo de avaliação do RIT no citado órgão; por esse motivo o prazo de vigência do contrato, conforme item 1.4 é de 12



(doze) meses, podendo ser esse prazo prorrogado conforme previsto no item 17.2; a justificativa dessa prorrogação da vigência pode ser motivada pelo prazo de avaliação do RIT na SEDUR.

4.1.9. A Ordem de serviço será emitida após o fornecimento de toda a documentação e de todas as informações de responsabilidade da contratada e das informações de responsabilidade da Contratante (plantas do projeto executivo e dados de funcionamento do imóvel), que forem necessárias para a realização do RIT.

4.1.10. Segue planta que indica os acessos ao imóvel:



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do Complexo Empresarial 2 de Julho, para que nele conste o acesso principal ao imóvel através da Rua Ivonne Silveira, para que conste também o acesso de veículos de serviço através rua dos fundos do imóvel, Rua Professor Fernando Rocha, e para excluir do empreendimento a construção da Torre 3, conforme o projeto executivo que está sendo implantado pelo TRT5. O acesso da Rua Professor Fernando Rocha deverá ser caracterizado como acesso de veículos de serviço do TRT5 na G5 e de veículos que, devido a sua altura, não podem acessar as garagens, devendo ficar estacionados na área descoberta existente nesse acesso. A atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT contempla também a



atualização da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento. A atualização do documento visa reformular as análises e os cálculos realizados anteriormente, conforme as plantas de arquitetura do projeto executivo elaborado, de acordo com o item 4 do presente Termo de Referência.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.3.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 5.3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT.
 - 5.3.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Atualização da Pesquisa Volumétrica Classificada de veículos, nos viários de acesso do empreendimento.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de não ser necessária para o objeto da presente contratação, considerando que o pagamento será feito após a conclusão do objeto e que as multas eventualmente aplicadas podem ser glosadas da fatura.

5.5. DA VISTORIA

- 5.5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas.
- 5.5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



- 5.5.5.** Será aceito, em lugar do Termo de Realização de Vistoria, **Declaração formal**, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- 5.5.6.** Ver modelos de vistoria no ANEXO "A"

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Local: Complexo Empresarial 2 de Julho, situado à Rua Ivone Silveira e ruas próximas ao imóvel.

Horário: Das 8:00 às 15:00 horas para acesso ao imóvel e das 8:00 às 20 horas para trabalhos nas vias de acesso ao imóvel.

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.3.1.** A nota de empenho será enviada por correio eletrônico (cmp@trt5.jus.br);
- 6.3.2.** A autorização para início dos serviços será feita através de Ordem de Serviço que será emitida pela Fiscalização;
- 6.3.3.** A contratada poderá entrar em contato com a Coordenadoria de Manutenção e Projetos para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 3319-7598 ou 3319-7952 e pelo e-mail cmp@trt5.jus.br.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- 6.4.1.** Provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da entrega dos serviços contratados, mediante termo detalhado.
- 6.4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.3.** Definitivamente, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.
- 6.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da



contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

- 7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.** A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

- 8.1.** O pagamento dos serviços será feito em duas parcelas. A primeira parcela, equivalente a 25% do valor da contratação, será paga após a entrega do relatório da Pesquisa de Contagem Classificada de Veículos e a segunda parcela, equivalente a 75% do valor da contratação, será paga após a entrega completa do Relatório de Impacto de Trânsito e recebimento definitivo dos serviços. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal referente a cada parcela para pagamento.
- 8.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.
- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de serviço acompanhada do empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. (Para instruções deve ser



acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



f) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. HABILITAÇÃO:

10.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.3.1. Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverá atender tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue.

10.3.2. Qualificação Técnica Operacional - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para imóveis públicos, comerciais ou residenciais.

10.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.2.3. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida Certidão deverá comprovar que, em seu objetivo social, a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Projeto Básico.

10.3.2.4. Para fins de habilitação no certame, empresas sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente



visadas pelo CREA/CAU-BA. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para contratação, a vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA/CAU-BA.

10.3.3. Qualificação Técnica Profissional - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

10.3.3.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior legalmente habilitados, que comprove a responsabilidade técnica e a experiência na execução de serviços com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

10.3.3.2. Entende-se por características compatíveis as seguintes: Elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT para imóveis públicos, comerciais ou residenciais.

10.3.3.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.3.3.4. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos que compuseram a documentação comprobatória do ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL da licitante.

10.3.3.5. Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA/CAU-BA. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para contratação, a licitante vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA/CAU-BA.



- 10.3.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

- 11.1.** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 7º, §§ 4º e 5º da IN SEGES/ME Nº 65/2021. Conforme ANEXO “B”

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a permissão do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela nota de empenho com obrigações contratuais do presente Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 14.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 14.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 14.4.** Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- 14.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
- 14.6.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.7. Entregar os serviços e documentos conforme as especificações e cumprir todos os itens constantes do presente Termo de Referência.
- 15.8. A contratada deverá comparecer às reuniões e aos convites realizados pela SEDUR e que tenham relação com o RIT, até a conclusão da avaliação do documento pela SEDUR, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários, conforme descrito no item 4.

16. MULTAS

- 16.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:
- 16.2. Multa por atraso:



- 16.2.1.** Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços contratados.
- 16.2.2.** Inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência não houver a contratada efetivado a entrega total dos serviços contratados, sem justificativa.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
 - 17.3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- 17.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.10.** A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP
Integrante Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.



ANEXO "A" - MODELO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa:

CNPJ nº.:

Endereço:

Telefone/fax: ()

Nome do Vistoriante: _____ CPF: _____

A empresa acima qualificada, através de seu preposto, também acima identificado e qualificado, compareceu à Unidade abaixo nominada, na data e hora discriminadas, e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, sendo-lhe prestadas todas as informações solicitadas, tomando pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

Data da Vistoria: ____ / ____ / _____ Horário da vistoria: _____.

(Servidor Responsável pelo acompanhamento)

(Representante da empresa)

OU

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Em atendimento ao previsto no item 5.5 do Termo de Referência, declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assumo total responsabilidade por este fato, que não utilizará a ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

Salvador, de de

(Representante da empresa)

Agendar a vistoria no telefone Tel.: (71) 3319-7152 / 7632 / 7844 / 7845 ou e-mail obras@trt5.jus.br



ANEXO "B" - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Representante/Responsável: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
E-mail: _____ Tel: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT do Complexo Empresarial 2 de Julho com prévia atualização da Pesquisa Volumétrica classificada de Veículos nos viários de acesso ao imóvel, conforme descrito no Termo de Referência.	Unidade	01		
VALOR TOTAL					

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos operacionais e administrativos necessários para a prestação do serviço, como, por exemplo, despesas com transporte, fretes, acessórios, tributos e outros encargos de qualquer ordem.

Declaramos que nossa proposta está de acordo com o Termo de Referência e obedecem a todas as condições estabelecidas e nos responsabilizamos pela veracidade desta informação.

O prazo de entrega dos serviços será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação.

(Obs.: Não poderá ser inferior a 90 dias)

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.